



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025

Mensagem nº 035, de 17 de junho de 2025

Autoria: Poder Executivo

PARECER:

O Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o artigo 2º da Lei nº 1585, de 22 de janeiro de 2027. A justificativa apresentada destaca o esforço da Secretaria Municipal de Saúde em consolidar parcerias com sistemas de consórcio, visando ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços de saúde.

Segundo a exposição de motivos, a adesão aos consórcios permite à Administração:

Ampliar a rede de prestadores de exames e consultas especializadas;

Reduzir custos, com a contratação centralizada por meio de um único contrato;

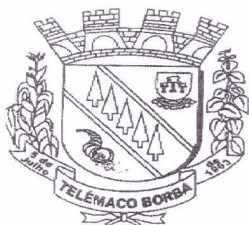
Evitar contratações fragmentadas e individualizadas;

Agilizar os atendimentos, com agendamentos tanto no município quanto na região.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa do projeto.

Constitucionalidade e Legalidade: A proposta está em conformidade com os princípios

Antônio M. G.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF). Também respeita a competência do Executivo para propor alterações em leis que tratem da organização dos serviços públicos.

Iniciativa: A matéria é de iniciativa adequada, pois trata de ação administrativa e contratual dentro da esfera do Poder Executivo, estando amparada pela legislação vigente.

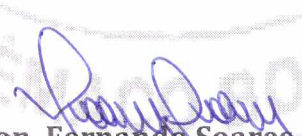
Técnica Legislativa: A redação do projeto atende às normas da Lei Complementar nº 95/1998, estando clara e objetiva.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, por estar de acordo com os princípios legais e constitucionais, bem como pela sua boa técnica legislativa, e recomenda o seu regular prosseguimento nas demais comissões ou sua apreciação em plenário.

Telêmaco Borba, 01 de Julho de 2025


Elisângela Resende Saldivar - relator


Antonio Marco de Almeida - Presidente


Everton Fernando Soares - vogal